



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL N° 253

Brasília - DF, terça-feira, 31 de dezembro de 2013



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	34
Ministério da Previdência Social.....	36
Ministério da Saúde.....	36
Ministério das Cidades.....	119
Ministério das Comunicações.....	120
Ministério de Minas e Energia.....	126
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	137
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	138
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	145
Ministério do Esporte.....	150
Ministério do Meio Ambiente.....	152
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	154
Ministério do Trabalho e Emprego.....	169
Ministério do Turismo.....	172
Ministério dos Transportes.....	172
Poder Judiciário.....	172
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	173

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.180, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos

ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 1º

II - contrato de repasse - instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União.

III - termo de execução descentralizada - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

....." (NR)

"Art. 12-A. A celebração de termo de execução descentralizada atenderá à execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades:

I - execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

II - realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos;

III - execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; ou

IV - ressarcimento de despesas.

§ 1º A celebração de termo de execução descentralizada nas hipóteses dos incisos I a III do **caput** configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, atividades ou ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora.

§ 2º Para os casos de ressarcimento de despesas entre órgãos ou entidades da administração pública federal, poderá ser dispensada a formalização de termo de execução descentralizada." (NR)

"Art. 12-B. O termo de execução descentralizada observará o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e sua aplicação poderá ser disciplinada suplementarmente pelo ato conjunto previsto no art. 18." (NR)

Art. 2º As descentralizações de créditos por meio de termos de cooperação já celebrados antes da data de publicação deste Decreto permanecerão produzindo seus regulares efeitos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Miriam Belchior

Fernando Luiz Albuquerque Faria

Carlos Higino Ribeiro de Alencar

Presidência da República

CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO

Na Portaria CORAD nº 6, de 20 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U de 24/12/2013, Seção 1, pág. 3, **onde se lê**: "... a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Imprensa Nacional pelo prazo de 5 (cinco) anos, em virtude de descumprimento da obrigação constante do subitem 11, do item I, da Cláusula Segunda do mencionado Contrato", **leia-se**: "... a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Imprensa Nacional pelo prazo de 5 (cinco) anos, em virtude de descumprimento da obrigação constante do subitem 11, do item I, da Cláusula Segunda do mencionado Contrato, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 477, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal na análise de precatórios com pagamento previsto para o ano de 2014, e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, considerando a necessidade de atuação da Advocacia-Geral da União na análise de precatórios a serem pagos no ano de 2014 pela União, autarquias e fundações federais, resolve:

Art. 1º A Procuradoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal adotarão os procedimentos e normatização para verificação da regularidade de precatórios a serem pagos no ano de 2014.

Art. 2º A relação de precatórios para análise será consolidada e encaminhada à Procuradoria-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal pelo Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União, a partir de dados extraídos das relações de precatórios a serem pagos no ano de 2014, enviadas à Advocacia-Geral da União pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Conselho da Justiça Federal, observados os seguintes parâmetros:

I - precatórios com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

II - precatórios relativos a pagamentos de desapropriações acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º A Procuradoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, em suas respectivas áreas de competência, realizarão análise jurídica e, quando necessário, análise técnica dos valores inscritos, adotando as medidas judiciais cabíveis para correção de eventuais irregularidades, se for o caso.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

DEZEMBRO

SEG	TER	QUA
2	3	4
9	10	11
16	17	18
23	24	25
30	31	

ATENÇÃO! PROGRAME-SE.

No dia 31 de dezembro
o recebimento de matérias será
até as 14 horas.